



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- 1. Processo nº:** 5864/2022
1.1. Apenso(s) 973/2021, 2434/2021
2. Classe/Assunto: 4 – Prestação de Contas
2 – Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas – Exercício 2021
3. Responsável (eis): Marco Aurélio Bispo Nobre- CPF: xxx.048.221-xx
4. Origem: Prefeitura Municipal de Brejinho do Nazaré– TO
5. Distribuição: 5ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 524/2023

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, e em análise aos documentos apresentados, bem como ao teor das irregularidades, fatos detectados quando da análise de Prestação de Contas Consolidadas do Senhor Marco Aurélio Bispo Nobre, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Brejinho do Nazaré - TO, do exercício de 2021, e diligenciados pelo entendimento contido nos **Despachos nº 948/2023-RELT5**.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Citação nº 1566/2023-RELT5 – Marco Aurélio Bispo Nobre – Gestor

Após atendimento das defesas e examinando os elementos contidos no presente processo e, esta Coordenação de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, observando o contido no Despacho nº **948/2023-RELT4**, de 29/09/2023, e após exame, conferência e análise das justificativas contidas nos documentos, que deu origem ao **Expediente nº 14172/2023** (evento 16). **Certidão nº 1033/2023-DILIG** o Senhor **Marco Aurélio Bispo Nobre**, acima mencionado, protocolou cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em **17/11/2023**, conforme **Expediente nº 14172/2023 (Evento 16)**, foi Citado pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio (Evento 15)**, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN), estabelecendo o vencimento para **22/11/2023**.

1. Ocorrência apontada

Divergência de R\$ 460.000,00 entre o Balancete de Despesa (7ª Remessa) de R\$ 23.412.537,00 e o informado na LOA Despesa de R\$ 22.952.537,00 (Remessa Orçamento). (Item 3.1 “c” do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, conforme podemos observar no Anexo I (LEI 1191/2023 ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL 2021) protocolado juntamente com a defesa, trata-se de Abertura de Credito Especial aos Fundos de Saúde, Assistência e Educação, distribuído nos valores de R\$ 440.000,00, 10.000,00 e 10.000,00 respectivamente, para tanto, segue abaixo a comprovação do mesmo extraído do Anexo 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA, vejamos:

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CREDITO SUPLEMENTAR	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINARIO
3.1.90.34.00.00.00.0000	004000000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	004000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	040100000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	004000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	040100000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	004000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	040100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	90,47	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	004000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	040100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	0,00	0,00
Total - REALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA			206.150,00	0,00	96.610,59	0,00
305		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				
0620		Saude Direito de Todos				
2015		MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA				
3.3.90.14.00.00.00.0000	040100000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	004000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	203,31	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	040100000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	519,53	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	040100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Total - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			76.500,00	0,00	722,84	0,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			5.186.670,00	0,00	4.872.983,07	440.000,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			5.186.670,00	0,00	4.872.983,07	440.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV GDO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO
2993		ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19				
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00
Total - ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19			0,00	0,00	0,00	10.000,00
3962		MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MEDIDA				
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.0000	001000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	001000000	MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Total - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA			13.500,00	0,00	0,00	0,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.910.640,00	0,00	589.840,78	10.000,00
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.910.640,00	0,00	589.840,78	10.000,00

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV GDO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO
3.1.90.11.00.00.00.0000	003070365	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	686.416,26	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	003070361	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	002000000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003070361	OBRIGACOES PATRONAIS	19.800,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003070365	OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	0,00	0,00
3.1.90.02.00.00.00.0000	002000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.0000	003070361	INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00.0000	003070365	INDENIZACOES TRABALHISTAS		0,00	2.737,03	0,00
Total - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTE - FUNDES 60%			172.800,00	0,00	689.153,29	0,00
2067		MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL				
3.1.90.11.00.00.00.0000	002000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	0,00	112.904,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	003000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	0,00	144.328,39	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	003000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003000000	OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003000000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	002000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	003000000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	003000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	020000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	002000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00	0,00	85.064,78	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	003000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	003000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00
Total - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			264.000,00	0,00	341.397,24	0,00
368		EDUCAO BASICA				
0016		EDUCAO BASICA				
2902		ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19				
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00
Total - ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19			0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			6.685.090,00	0,00	2.938.396,34	10.000,00
0038		FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS				
04		ADMINISTRACAO				
122		ADMINISTRACAO GERAL				
0014		BREJINHO DE NAZARE SOLIDARIO				
2027		MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDRO				
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00	0,00	0,00	0,00
Total - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDRO			5.300,00	0,00	0,00	0,00
Total - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS			5.300,00	0,00	0,00	0,00
Total - SECRETARIA DE EDUCACAO			6.690.390,00	0,00	2.938.396,34	10.000,00



1.2. Análise da Justificativa

Conforme justificativa e documentos apresentados, verificamos que procedem as argumentações, pois a diferença trata-se de Abertura de Crédito Especial aos Fundos de Saúde, Assistência e Educação. Portanto, **considera-se a justificativa acatada.**

2. Ocorrência apontada

Abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 12.710.761,24, que representou 55,38% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual de limite de 30% estabelecido na Lei nº 1.185/2021, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. (Item 4.4, “c” do Relatório)

2.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, cumpre ressaltar que, a referida suplementação encontra-se dentro do permitido através das leis nº 1.195 e 1.201/2021, a qual autorizou o Executivo Municipal a suplementar o percentual de 60,19%, conforme leis em anexo, senão vejamos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
PODER EXECUTIVO

Lei 1.195/2.021.

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021; autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e à outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins. Faço saber, em cumprimento as atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, faço saber que O Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **20,19%** (vinte ponto dezenove por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 20 da Lei 1.183 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 20º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de **50,19%** (cinquenta ponto dezenove por cento), com prévia autorização do Poder Legislativo com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, criando, se necessário elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167 da Constituição Federal.*

Art. 3º - Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei 1.185 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º-...

I -

*II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50,19%** (cinquenta ponto dezenove por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:*

a) Reserva de Contingência;

b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;*
e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo."

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício, no valor de **RS 4.634.140,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais)**, conforme Dotações a serem suplementadas e anuladas constantes no anexo único da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Setembro de 2021.

MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
PODER EXECUTIVO

Lei n. 1201 de 22 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021; autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado de Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso V, do artigo 167 da Constituição Federal, Lei 4320/1964.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **30,19% (trinta inteiros e dezenove décimos por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 20 da Lei 1.183 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 60,19% (sessenta inteiros e dezenove décimos por cento), com prévia autorização do Poder Legislativo com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167 da Constituição Federal."

Art. 3º - Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei 1.185 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º...
I -*

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 60,19% (sessenta inteiros e dezenove décimos por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- a) Reserva de Contingência;
b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;
d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE
Prefeito Municipal

Pede-se o acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

2.2. Análise da Justificativa

Após análise das alegações da defesa e documentos apresentados, restou demonstrado que as leis nº 1.195 e 1.201/2021, a qual autorizou o Executivo Municipal a suplementar o percentual de 60,19%, estando de acordo com art. 167, V da Constituição Federal, **afastando a irregularidade apresentada.**

3. Ocorrência apontada

O Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1, letra "b" do Relatório).

3.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, conforme demonstra o relatório - Balancete Verificação Encerramento do Exercício de 2021, extraído do site do TCE/TO, houve registro nas contas de Créditos Tributários a Receber.

1.12.0.0.00.00.00.0000	CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	2.637.443,26	2.637.443,26	0,00	0,00
1.12.1.0.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0,00	0,00	2.637.443,26	2.637.443,26	0,00	0,00
1.12.1.1.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.637.443,26	2.637.443,26	0,00	0,00
1.12.1.1.01.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	2.637.443,26	2.637.443,26	0,00	0,00
1.12.1.1.01.05.00.0000	IPJU	0,00	0,00	63.436,39	63.436,39	0,00	0,00
1.12.1.1.01.06.00.0000	ITR	0,00	0,00	1.562.626,67	1.562.626,67	0,00	0,00
1.12.1.1.01.07.00.0000	ISS	0,00	0,00	1.021.387,14	1.021.387,14	0,00	0,00
1.13.0.0.00.00.00.0000	DEMÁS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	891.216,62	891.607,94	56.648,69	0,00
1.13.4.0.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	0,00	0,00	23.875,48	22.294,42	791,06	0,00
1.13.4.1.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	23.875,48	22.294,42	791,06	0,00
1.13.4.1.01.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	23.875,48	22.294,42	791,06	0,00
1.13.4.1.01.04.00.0000	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	189,37	0,00	189,37	0,00
1.13.4.1.01.02.00.0000	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	303,19	301,50	601,89	0,00
1.13.4.1.01.03.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENÇAS EM CC BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	21.982,50	21.982,50	0,00	0,00
1.13.0.0.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	866.341,14	872.383,52	55.657,62	0,00



Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, o qual estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários.

Pois bem, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressalvado, e serão efetivamente observados tais prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.

Ressalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Pede-se o acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

3.2. Análise da Justificativa

Diante da justificativa apresentada e, considerando que o jurisdicionado deve atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP; anexo à portaria STN nº 548/2015, estabelece que municípios com mais de 50 mil habitantes tem a obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques a partir de 01//01/2022 e para os municípios com até de 50 mil habitantes, a partir de 01/01/2023". Portanto, considera-se a **justificativa acatada.**

4. Ocorrência apontada

Registro na conta contábil 1.1.3.4... Crédito por Danos ao Patrimônio no valor de R\$ 791,19, cuja Nota Explicativa não contém informações (item 7.1.1.2, "b" do Relatório)

4.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, considerando que ao tomar ciência do fato, no exercício de 2021, fato técnico, uma vez que a referida movimentação deveria ser na conta 1138100 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO, detectado os problemas, estaremos procedendo a correção do referido equívoco no presente exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL



ESTADO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.1.3.0.0.00.00.00.0000	DEMÁS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	891.316,62	834.667,94	56.648,68 D
1.1.3.4.0.00.00.00.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	23.075,48	22.284,42	791,06 D
1.1.3.4.1.00.00.00.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	23.075,48	22.284,42	791,06 D
1.1.3.4.1.01.00.00.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,00	23.075,48	22.284,42	791,06 D
1.1.3.4.1.01.01.00.0000	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	189,37	0,00	189,37 D
1.1.3.4.1.01.02.00.0000	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO	0,00	903,19	301,50	601,69 D

Pede-se o acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

4.2. Análise da Justificativa

A justificativa apresentada consta a explicação dada pelos citados quanto à sua consistência, a nosso ver as *mesmas são suficientes para sanar* o apontamento. Portanto, considera-se **justificado com ressalva**.

5. Ocorrência apontada


As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 2.594.658,81, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.611.728,81, apresentou uma diferença de R\$ 17.070,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1, “g” do Relatório).

5.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, ao averiguar os dados apontados, detectamos que a referida diferença é oriunda do balanço de ordenador da Câmara Municipal no exercício de 2021, porém, a diferença apontada nesse caso, foi devidamente corrigida do exercício de 2022 conforme relatórios extraídos do Sicap/Contabil TCE-TO, para tanto, como forma de comprovar, segue ainda a nota de empenho no valor da diferença de R\$ 17.070,00 na qual evidencia que o mesmo deixou de ser incorporado no patrimônio, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Credor		CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
DISTRIBUIDORA MULT-MARCAS EIRELI		06.511.763/0001-10			
Endereço		Telefone			
GURUPI-TO					
Empenho	Tipo do empenho		Obras	Fecha	Numero do empenho
	Ordinário			20210004	173
Data	Autorização de Compra	Tipo de modalidade		Numero de licitação	Processo
29/12/2021	0	DISPENSA DE LICITAÇÃO			0
Local de Entrega			Aplicação	Documento	
			Saldo anterior	Valor	Saldo atual
			0,00	17.070,00	- 17.070,00
Dotação		Vinculo			
Natureza de despesa		001000000 - RECURSOS PRÓPRIOS			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Sub elemento de despesa					
4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES					
Classificação funcional			Credito		
01.031.0004-1006-RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DA CÂMARA			ORÇAMENTÁRIO		
Valores					Valor do empenho
					17.070,00
Histórico					
EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LONGARINAS E MESAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL					
Liquido por estenso					
(DEZESSETE MIL E SETENTA REAIS)*****					
Assinaturas					
 GILDENE DIAS DA COSTA SECRETÁRIA					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DISTRIBUIDORA MULT MARCAS EIRELI SENADOR PEDRO LEIHOVICO, 1243  CENTRO GURUPI TO TEL/FAX: 63354199 CEP: 77485140		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000.043.647 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1721 1205 5117 6380 8110 5580 1000 0436 4710 0000 0010 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.gov.br/portal ou no site do Sefaz do Estado</small>
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DENTRO UF - SAIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 317218817R19063 - 29/12/2021 08:03:56	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 293807060	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 05.511.763/0001-10	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOMENCLATURA SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE		CNPICPJ 25.042.581/0001-55	DATA DA EMISSÃO 29/12/2021
ENDEREÇO PRACA DA RODOVIARIA 744, SN		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77560-000
MUNICÍPIO BREJINHO DE NAZARE		UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 18:03:49

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	28/01/2022	17.070,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.070,00		3.072,60	0,00		0,00	17.070,00
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,51	17.070,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPICPJ
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COT. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM 88	CST	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ST	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS PRODUTOS
												ICMS	ST	
08025	LUNCARINA PRO-01 LUG SOLIDA, UNICARINTO	9401700	0 00	3102	CVN	8,0000	480,00	3.840,00	3.840,00	891,20	0,00	18,00	0,00	1.055,07
7721	MESA L. 01 MESA (TRINDADIM + UNISA. 1000.00M + 20AY	9402900	0 00	3102	UN	9,0000	1.470,00	13.230,00	13.230,00	2.381,40	0,00	18,00	0,00	3.114,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ATIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	512.197,60
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	606.297,56
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(184.130,46)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	110.664,60
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(20.634,10)

Anexo 14 do Balanço Patrimonial 2022

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
CNPJ: 25.042.581/0001-55
Remessa: Exercício de 2022 / Balanço do Ordenador de Despesas

Orgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Unidade Orçamentária: 0632 - CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Ben	Quant.	Saldo Inicial	Eventos				Setor						Saldo Final	
			Aquisição	Incorporação	Rescisão Por Doação	Rescisão	Depreciação	Amortização	Exaustão	Redução Recuperável	Aleação	Concessão Por Doação		Revisão
1199	208	181.370,00	182.472,81	47.690,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.633,00
2101	1	110.664,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.664,60
Total	209	272.034,60	182.472,81	47.690,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.197,60

Bens Imobilizados: 1199 - Demais Bens Móveis; 2101 - Bens de Uso Especial

Demonstrativo do Ativo Imobilizado 2022

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

5.2. Análise da Justificativa

A justificativa apresentada consta a explicação dada pelos citados quanto à sua consistência, a nosso ver as *mesmas são suficientes para sanar* o apontamento. Portanto, considera-se a **justificado acatada**.

6. Ocorrência apontada

No Balanço Patrimonial indica valor de R\$ 8.191.457,78 para Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, entretanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.930.169,97, assim, suportando uma divergência de R\$ 261.287,81. (Item 7.1.2.1., “h” do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

6.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora Conselheira, com relação ao apontamento, o mesmo refere-se ao envio incorreto das informações relativas aos bens que compõem o Ativo Imobilizado, gerando as divergências acima mencionadas.

Pois bem, Excelência, no que diz respeito aos valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação serem divergentes das informações apresentadas no Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado. Em consulta ao Balanço o valor de R\$ 7.930.169,97 registrado no Saldo Atual Devedor da conta contábil 1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Imobilizado, conforme demonstrativo abaixo:

ATIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	322.520,08
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	322.520,08
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	7.930.169,97
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	3.293.157,94
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(641.668,01)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	5.500.643,06
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(221.963,02)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)

Anexo 14 do Balanço Patrimonial 2021

No que diz respeito aos valores apresentados no Demonstrativo do Ativo Imobilizado, em consulta ao relatório encontra-se o valor de R\$ 2.594.658,81, registrado na coluna Aquisição e o valor de R\$ 7.930.169,97 registrado na coluna Saldo Atual, mesmos valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, conforme segue abaixo:

NUMERO DO REGISTRO	NUMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS			SAÍDAS			SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	REAVILIAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECAÇÃO	IMPARIENT	
	TOTAL NO ANO DE 2020		73.829,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.829,10
7321	7321	CENTRO CULTURAL	0,00	57.385,87	0,00	0,00	0,00	4.782,15	0,00	52.603,72
7324	7324	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.	0,00	105.084,35	0,00	0,00	0,00	8.757,02	0,00	96.327,33
	TOTAL NO ANO DE 2021		0,00	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.539,17	0,00	148.931,05
	TOTAL DE BENS IMOVEIS		187.044,96	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.539,17	0,00	335.975,11
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTU		210.819,95	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.539,17	0,00	359.791,00
	TOTAL - SECRET. MUNIC. DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE		210.819,95	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.539,17	0,00	359.791,00
	TOTAL GERAL		5.489.201,87	2.594.658,81	0,00	0,00	0,00	163.770,51	0,00	7.930.169,97

Demonstrativo do Ativo Imobilizado 2021



Como se vê, Excelência, também aplicando filtros (“Data” o ano de 2021 e “Alteração Bem Ativo Imobilizado” o Tipo 01, as aquisições) no arquivo do SICAP/Contábil: Bem Ativo Imobilizado (em Excel), encontrou-se também o valor de R\$ 2.594.658,81, mesmo valor do Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, portanto, não há que se falar em “ausência de uniformidade” na apresentação das informações relativas aos bens que compõem o Ativo Imobilizado.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanado o presente apontamento, lembrando que o mesmo apontamento foi acatado nas contas consolidadas da mesma municipalidade no exercício de 2020, onde a mesma foi aprovada.

6.2. Análise da Justificativa

A justificativa e documentos apresentados consta a explicação dada pelo citado quanto a veracidade, a nosso ver as *mesmas são suficientes para sanar* o apontamento. Portanto, considera-se a **justificativa acatado**.

7. Ocorrência apontada

Houve déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0010 e 5010 – Recursos do próprio de R\$ 48.453,57, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e MCASP. Restrição de Ordem Legal Gravíssima – Anexo I, item 2.15 da INTCE n.º 02/2013. (Item 7.2.7, “b” do Relatório).

7.1. Justificativa apresentada pela defesa - Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, inicialmente vale mencionar que análise do nobre auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e logo confrontando com a despesas ocorridas por fonte; assim obtendo resultado deficitário.

Todavia vale ressaltar que as movimentações corridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS –Conta 5% Educação.

Em suma, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, outrossim, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o Município limita-se e poderá exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, logo, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Com relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, que a falha ora em evidência, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2021.

Não obstante, não houve um déficit propriamente, uma vez que, na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 2.810.421,72.

Fica-se evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP, vale ressaltar que os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, isto posto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por fonte, levando em consideração as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2022.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Página 3/5 - Gerado em 01/06/2023 09:06:35 - Exercício de 2021 / Balanço Consolidado - Lei 4.325/94 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICF Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.751.363,02	1.163.608,37
ATIVO PERMANENTE	8.673.528,93	10.324.229,61
PASSIVO FINANCEIRO	940.941,30	149.307,72
PASSIVO PERMANENTE	3.239.612,19	4.360.851,18
Superávit Financeiro do Exercício (I)		2.810.421,72
Superávit Permanente do Exercício (II)		5.433.916,74
SALDO PATRIMONIAL		8.244.338,46

Anexo 14 – Balanço Patrimonial/2021

7.2. Análise da Justificativa

Diante da justificativa apresentada, consta a explicação dada pelos citados que não houve um déficit propriamente, uma vez que, na própria peça patrimonial está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 2.810.421,72, levando em consideração e observância ao Princípio da Razoabilidade, considera-se a **justificativa acatada com ressalvas**.

8. Ocorrência apontada

O Município de Brejinho de Nazaré não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais e Finais nos anos de 2021 (Item 10.1, “m e n” do



Relatório).

8.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, de acordo o relatório de análise da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no município de Brejinho de Nazaré, em outubro de 2023, foi constatado que os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudo e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas, no entanto o relatório questiona ao município de Brejinho de Nazaré, sobre o resultado do ano de 2021, a previsão para os anos iniciais era de 5,5, sendo que não houve nota definida, pois o quantitativo de alunos não foi suficiente para cálculo da média final, igualmente para os anos finais onde a projeção era de 4,8 e o município não conseguiu alcançar a meta e o resultado de 4,6.

No entanto no ano letivo de 2020 a 2021, ocorreu o enfrentamento da Covid-19, por ser uma doença transmitida por vírus que contagiou milhões de pessoas no mundo inteiro. Com base nessa afirmação os órgãos governamentais tomaram a iniciativa de alguns métodos preventivos para minimizar o problema, sendo uma das quais a paralização e funcionamento de alguns órgãos. Portanto as escolas municipais do município de Brejinho de Nazaré, foram paralisadas as aulas presenciais, substituindo-as por atividades remotas, de acordo protocolo de segurança a saúde pública, não prejudicando os estudantes.

Sabendo-se que essa forma dificultou o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, principalmente em fase de alfabetização. Um dos pontos que dificultou a aprendizagem dos educandos foi o difícil acesso de comunicação entre estudantes e professores, devido à falta ao acesso à tecnologia. Outra dificuldade foi conseguir uma quantidade exata de estudantes para a realização da avaliação do Saeb, devido os pais de alguns estudantes não aceitarem a presença dos filhos nos dias da avaliação.

Portanto, fica esclarecido que devido a pandemia e alguns pontos que dificultou o rendimento escolar dos estudantes, não conseguimos alcançarmos a meta estabelecida em unanimidade na construção do Plano Municipal de Educação-PME.

Todavia ressaltamos que os profissionais da educação de Brejinho de Nazaré vêm trabalhando veementemente na recuperação da aprendizagem desses alunos, no intuito de cumprir as metas propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.6 / 4.3	4.9 / 5.1	5.2 / 5.4	5.5 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4 / 3.5	4.2 / 4.4	4.5 / 4.8	4.8 / 4.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: “o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto”. (g.n).

Assim, rogamos pelo mesmo entendimento, vez que, não houve danos ao erário e nem tampouco má-fé comprovada.

Diante do exposto, invoca-se tal princípio e pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

8.2. Análise da Justificativa

Considerando as alegações do citado, visto que de fato o período da pandemia do COVID-19 impactou relevantemente nos resultados do IDEB, contudo, recomenda-se ao jurisdicionado que estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento. Portanto, considera-se a **justificativa acatada com ressalva**,

9. Ocorrência apontada

Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil no percentual de 21,65% e SIOPS no percentual de 21,12%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4, “g” do Relatório).

9.1. Justificativa apresentada pela defesa – Expediente nº 14172/2023 (evento 16)

Senhora conselheira, conforme tabelas em anexo abaixo extraído do TCE no dia 20/10/2023 e relatório apurado pelo Siops, podemos observar que os índices considerando o empenhado e liquidado é extremamente diminuto, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

NOTA: Os valores de execução do quadro EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR de nos valores relativos aos anos anteriores serão alterados a partir da implementação do SCS. Devem constar significativas nesta parte do relatório, e os anos anteriores não contêm todas as informações a serem postas.

Página 25 - Gerado em 20/10/2023 15:10:02 - IP Brasília de 2021 - RPED - Anexo 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DO NAZARÉ

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Política-SICAP/Contábil, assinado pelo responsável da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 14/02/2023 21:28:11, DIGITALMENTE, conforme N.º TOCETO Nº 011/2012 e MP Nº 2.266/2001, que institui o Estatuto do Controle Político Brasileiro - CP-Brasil.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	VALOR DA DESPESA
17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.471.330,98
18 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII	1.094.905,23
19 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
20 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII) / III (mínimo de 15% conforme LC nº141/2012)	21,64

Certidão emitida pelo TCE em 20/10/2023.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.566.236,20	3.566.236,20
(-) Restos a Pagar inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	3.566.236,20	3.566.236,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII	1.094.905,23	1.094.905,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI) / III * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,64	21,64

Relatório apurado pelo o SIOPS

8.2. Análise da Justificativa

Conforme justificativa e documentos apresentado, verificamos que não houve divergência no índice da saúde entre o SICAP/Contábil com o SIOPS, pois verificou-se no SIOPS que o percentual aplicado foi de 21,64% em conformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Portanto, considera-se **a justificativa acatada.**

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal (COACF), manifesta-se no sentido de que este Egrégio Tribunal possa: Emitir Parecer Prévio, recomendando que a Câmara Municipal de Brejinho do Nazaré, **APROVE** a prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Brejinho do Nazaré-TO, referente ao exercício financeiro de 2021, autos nº 5864/2022, as quais contemplam os demonstrativos contábeis referentes a 8ª e 7ª remessa do SICAP-Contábil, de responsabilidade da Senhora **Marco Aurélio Bispo Nobre-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Prefeito à época da ocorrência dos fatos, conforme dispõem os artigos 1º, inciso I, 10, inciso III, 103 e 104, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) c/c art. 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista as várias irregularidades detectadas consideradas de natureza grave e gravíssimas nos termos da IN nº 02/2013 – TCE/TO.

Após, encaminhe-se MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

Raimundo Nonato de Araújo Sousa
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.445-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 15/12/2023 18:02:29